



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

INDIANÓPOLIS 50 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA

LEI N° 767 /89

Nº :  
Assunto : Fixa índice de reajuste salarial  
Serviço : A Câmara Municipal de Indianópolis-MG., por seus re-  
Data : presentantes APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte'  
Lei+

Art. 1º - Ficam reajustados os valores relativos aos salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Indianópolis , nos seguintes valores:

I - A partir de 01/04/89:

a) Para quem percebe até NCZ\$127,80 ( cento e vinte' e sete cruzados novos e oitenta centavos), 30% (trinta por cento);

b) Para quem percebe acima de NCZ\$127,80 ( cento e vinte e sete cruzados novos e oitenta centavos), 20% ( vinte por cento);

Art. 2º - Terão direito, aos reajustes estabelecidos no artigo 1º, o pessoal lotado nos quadros: Celetista, Magistério, Estatutário da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Os reajustes do pessoal Inativo-Aposentados obedecerão os mesmos índices e datas do pessoal em atividade.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta dos recursos previstos em Lei Orçamentária.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/89.

Indianópolis-MG, 05 de maio de 1.989

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES  
PREFEITO MUNICIPAL